



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 881

Recife - Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 024/2021 Recife, 17 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, abaixo relacionados, para participarem de reunião virtual, com o intuito de escolherem as Promotorias de Justiça, dentre as relacionadas abaixo, obedecida a ordem de classificação, para as respectivas nomeações:

Data: 23/11/2021 (terça-feira) das 15h00 às 17h00 no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro

- 1) Promotoria de Justiça de Bodocó
- 2) 2ª Promotoria de Justiça Substituta de 1ª Entrância

4ª Circunscrição Ministerial – Arcoverde

- 3) Promotoria de Justiça de Buíque

5ª Circunscrição Ministerial – Garanhuns

- 4) Promotoria de Justiça de Itaíba

14ª Circunscrição Ministerial – Serra Talhada

- 5) Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco
- 6) Promotoria de Justiça de Custódia
- 7) Promotoria de Justiça de Floresta
- 8) Promotoria de Justiça de Petrolândia
- 9) Promotoria de Justiça de Triunfo

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2021 Recife, 18 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.086/2021 Recife, 17 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.087/2021 Recife, 17 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para atuar junto ao Processo de nº 000016-69.2021.8.17.1100, em trâmite na Comarca de Pedra, em conjunto ou separadamente com o Promotor natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.088/2021**  
**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.089/2021**  
**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 03/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.090/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de dezembro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.091/2021**  
**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.092/2021****Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.093/2021****Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.094/2021****Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.095/2021****Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.096/2021****Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.097/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/12/2021 a 01/01/2022, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.098/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 15/12/2021 a 23/12/2021, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.099/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.100/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.101/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados na lista do edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Belo. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 245/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 17 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0018437/2021-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 56ª Reunião Ordinária do CNOMP, a se realizar na Sede do Ministério Público do Espírito Santo, em Vitória – ES, nos dias 25 e 26.11.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0260.0018994/2021-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.660,08, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Jurídicos, para representar o MPPE na solenidade em homenagem aos ex-membros do CNPG, a se realizar em Brasília-DF no dia 17/11/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos Valores e pagamento

Número protocolo: 19.20.0321.0016463/2021-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,04, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de audiências de tentativa de conciliação quanto ao conflito agrário pela posse de terra da Fazenda Malhada e do Sítio Barriguda, localizados na zona rural da cidade de Arcoverde-PE, a se realizarem nos dias 24/11 e 25/11/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a

determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo:

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.724,52, bem como passagens aéreas, ao Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do curso de capacitação em Open Source Intelligence (OSINT) a se realizar na sede do Ministério Público Militar, em Brasília-DF, no período de 29/11 a 01/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0018877/2021-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 22/11/2021 a 26/11/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0566.0018912/2021-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Encaminhe à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências..

Número protocolo: 19.20.0575.0016560/2021-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 246/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 17 de novembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 422240/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/11/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422144/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422149/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422150/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422151/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: À CMTI para providências.

Número protocolo: 422159/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422177/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422209/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422195/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 422187/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 422099/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422122/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422104/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422052/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422057/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422067/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422069/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422076/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422077/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422038/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 17/11/2021  
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422035/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422032/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422015/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421427/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422010/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422001/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421901/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421928/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421938/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421939/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421940/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA

PIMENTEL  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 421946/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421975/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421996/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421997/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421413/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421686/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421757/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 17/11/2021

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421893/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421830/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421739/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 421476/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 17/11/2021  
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2010.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de janeiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de novembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 195/2021-CSMP

Recife, 17 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 43ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 24/11/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 26/11/21).

Recife, 17 de novembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### ATA Nº 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 17 de novembro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de novembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior  
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Florentino  
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária verificasse o quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, substituindo Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho. Com a correspondente constituição do quórum regimental, retornou a palavra ao Presidente do Conselho, o qual declarou aberta a sessão e passou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente registrou a abertura de alguns editais, o que permitirá o ingresso de novos promotores de justiça até o dia 09/12/2021. Agradeceu, previamente, a colaboração do Colegiado para a observância do calendário estabelecido; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, cumprimentou a todos, desejou uma boa sessão e registrou a disposição da Corregedoria em colaborar na celeridade do julgamento dos editais referidos. A Presidente da AMPPE, Drª.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



Deluse Florentino, informou que será publicada, até o dia 04/11/2021, a abertura de prazo para que os associados da AMPPE possam concorrer às diárias dos apartamentos da Sede Campestre, em Aldeia/PE. Registrou, ainda, que segue atenta às proposições legislativas que, porventura, venham a atingir a autonomia e a independência do Ministério Público. Informou, também, que recebeu convocação para audiência extraordinária da CONAMP, que acontecerá às 15h, explanando sobre as mudanças na Lei de Improbidade Administrativa e sobre as diversas atuações da CONAMP. III – Julgamento dos Editais de nº 04 a 15/2021 – Remoção de 1ª Entrância e dos Editais de nº 13 a 15/2021 – Promoção de 2ª Entrância: Com relação aos editais de nº 13 a 15/2021 – Promoção de 2ª Entrância, Edital nº 13/2021 (cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina), restou promovido o Dr. Bruno Pereira Bento de Lima, pelo critério de antiguidade; Edital nº 14/2021 (cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba), restou promovido o Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, pelo critério de merecimento e, por fim, quanto ao Edital nº 15/2021 (cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravata), restou promovida a Drª Katarina Kirley de Brito Gouveia, pelo critério de antiguidade. Com relação aos editais de Remoção de 1ª Entrância, Edital nº 04/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Lajedo), restou removido o Dr. Silmar Luiz Escareli Zacurá, pelo critério de merecimento; Edital nº 05/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém), restou removida a Drª Rhyzeane Alaide Cavalcante de Moraes, pelo critério de antiguidade; quanto ao Edital nº 06/2021 (1º Promotor de Justiça de Floresta), critério merecimento, não houve habilitados, estando, assim, disponibilizado, imediatamente, para provimento inicial; Edital nº 07/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova), restou removida a Drª Andreia Aparecida Moura do Couto, pelo critério de antiguidade; Edital nº 08/2021 (Promotor de Justiça de Itaíba), critério merecimento, não houve habilitados, estando, assim, disponibilizado, imediatamente, para provimento inicial; Edital nº 09/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Passira), restou removido o Dr. Diogo Gomes Vital, pelo critério de antiguidade; Edital de nº 10/2021 (cargo de Promotor de Justiça de São João), a lista dúplice foi formada pela Drª Danielly da Silva Lopes e pela Drª Mariana Cândido da Silva Albuquerque, restando removida a Drª Daniele da Silva Lopes, pelo critério de merecimento; Edital nº 11/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, restou removido o Dr. Thiago Barbosa Bernardo, pelo critério de antiguidade; quanto ao Edital nº 12/2021 (2ª Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro), critério merecimento, não houve habilitados, estando, assim, disponibilizado, imediatamente, para provimento inicial; Edital nº 13/2021 (Promotor de Justiça de Venturosa), restou removido o Dr. Filipe Coutinho Lima Britto, pelo critério de antiguidade; quanto ao Edital nº 14/2021 (Promotor de Justiça de Custódia), não houve habilitados, estando, assim, o cargo disponível para provimento inicial e, por fim, Edital nº 15/2021 (cargo de Promotor de Justiça de Pombos), restou removida a Drª Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo, pelo critério de antiguidade. O presidente anunciou aos promotores de justiça promovidos e removidos que o início do exercício se dará no dia 10/01/2022. Em seguida, o Presidente propôs a abertura de novos editais de remoção de primeira entrância, o que foi aprovado, à unanimidade. IV - Aprovação da Ata da 39ª Sessão Ordinária/2021: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 39ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 27/10/21 e respectivo anexo, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. V – Processos apreciados na 38ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 38ª sessão virtual, realizada no período de 25/10 a 29/10/21, cuja relação foi publicada no D.O.E no dia 22/10/21. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) VI - Informações constantes da pauta: VI.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 01670.000.001/2020, 01884.000.557/2021, 01723.000.146

/2021, 01939.000.113/2021, 02271.000.089/2021, 01654.000.001/2021, 02328.000.910/2021, 02271.000.097/2021, 02271.000.102/2021, 02271.000.103/2021, 02271.000.105/2021, 01681.000.123/2020, 02271.000.112/2021, 02061.003.619/2021, 01560.000.021/2020, 02328.000.001/2021, 01884.000.553/2021, 01939.000.211/2021, 02328.000.001/2021, 01659.000.077/2020, 01670.000.011/2020, 02019.000.847/2021, 01680.000.121/2021, 01680.000.087/2021, 01680.000.121/2021, 01680.000.121/2021, 01939.000.160/2021, 01686.000.005/2020, 01884.000.514/2021, 01939.000.135/2020, 02328.000.910/2021, 02328.000.270/2020, 01872.000.601/2021, 02061.002.338/2021, 01640.000.294/2021, 01884.000.549/2021, 02053.003.167/2021, 01973.000.398/2021, 02053.001.221/2021, 01725.000.044/2021, 01780.000.136/2021, 02140.001.539/2021, 01998.001.065/2021, 02140.001.538/2021, 02140.001.536/2021, 02412.000.223/2020, 02240.000.007/2020, 02230.000.168/2020 e 02412.000.165/2021. VI.II – Conversão de PP's em IC's: 01975.000.338/2020, 01776.000.448/2021, 02328.000.270/2020, 01975.000.338/2020, 02326.000.105/2021, 02014.000.693/2021 e 02326.000.091/2021. VI.III – Prorrogação de Prazo: 2011/568667, 2016/2280908, 2015/2089994, 2014/1716661, 01776.000.014/2020, 02055.000.086/2020, 02055.000.015/2020, 01998.000.754/2020, 01891.000.506/2020, 2018/384983, 2018/377090, 2018/334431, 01770.000.005-2020, 2017/2541889, 2019/28692, 2014/1420848, 2014/1658289, 2013/1006818, 2014/1420880, 2014/1420869, 2013/1115306, 2014/1786763, 2015/2027808, 2020/160127, 2018/243512, 2018/337821, 2019/399278, 2019/237452, 2019/136552, 2016/2327886, 01891.000.437/2020, 01891.000.461/2020, 2017/2853748, 2016/2297535, 2017/2722632, 2015/1978185, 2015/1977812, 2017/2665313, 2874419, 02328.000.162/2020, 2017/2771110, 01891.000.429/2020, 01891.000.265/2020, 01998.000.761/2020, 2017/2853748, 2019/286982, 2017/2703925, 02328.000.205/2020, 2017/2604891, 2019/46906, 019/204538, 2018/73532 e 2019/105503. VI.IV – Recomendação: 02256.000.392/2021 e 01940.000.398/2021. VI.V – Diversos: 02271.000.087/2021, 02271.000.095/2021, 02271.000.091/2021, 02271.000.092/2021, 02271.000.093/2021, 02271.000.096/2021, 02271.000.098/2021, 02271.000.100/2021, 02271.000.101/2021, 02271.000.111/2021, 02271.000.113/2021, 02271.000.115/2021, 02271.000.106/2021, 02271.000.114/2021, 02271.000.110/2021, 02271.000.108/2021, 02271.000.107/2021, 02271.000.086/2021, 02198.000.378/2021, 02198.000.381/2021, 01640.000.293/2021, 02009.000.464/2021 e 01939.000.336/2021. VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedidos o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 759/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Ofício nº 130/2021, da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Processo SEI nº 19.20.0321.0017716/2021-43,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.975-8, na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 761/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do Policial Militar Mário Edson Tenório Costa Júnior, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria SAD nº 2894/2021, de 19/10/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 2895/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0017592/2021-26, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA SOBRINHO, 1º Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 25/10/2021;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 21/10/2021, a partir de 1º/11/2021;

III - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 762/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

**PORTARIA Nº SUBADM 760/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do Policial Militar Alexandre Lourenço de Sousa, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 2432/2021, de 20/09/2021, publicada no DOE em 21/09/2021 e Portaria SAD nº 2894/2021, de 19/10/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 2895/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0017505/2021-47, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO, Major PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 21/10/2021;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 21/10/2021, a partir de 1º/11/2021;

III - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do Policial Militar Maciel José de Lima, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria SAD nº 2894/2021, de 19/10/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 2895/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 20/10/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0017597/2021-85, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOÃO BATISTA DE CASTRO, Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 26/10/2021;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 21/10/2021, a partir de 1º/11/2021;

III - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, contados de 04 a 08/10/2021, tendo em vista o gozo de folgas da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO Nº 209/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2515  
Assunto: Notícia de Fato nº 71/2021  
Data do Despacho: 16/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2516  
Assunto: Relatório de Processos  
Data do Despacho: 16/11/21  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2517  
Assunto: Relatório de Processos  
Data do Despacho: 16/11/21  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2518  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 16/11/21  
Interessado(a): Mainan Maria da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2519  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2520  
Assunto: Notícia de Fato nº 71/2021  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2521  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2522  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

### PORTARIA Nº SUBADM 763/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n.º: 19.20.0321.0015055/2021-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 2523  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 228/2021  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2524  
Assunto: Relatório de Saldo  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Criminal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2525  
Assunto: Interação Institucional  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Informações Acerca das Demandas da Unidade Correicionada  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cumaru  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sistema Nacional de Cadastro  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Informações Acerca das Demandas da Unidade Correicionada  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Surubim  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 141/2021  
Data do Despacho: 17/11/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vertentes  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01872.000.592/2021 Recife, 9 de abril de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01872.000.107 /2021

### RESOLUÇÃO 01872.000.592/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro

Setor,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Nilo Coelho, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta das atividades levadas a efeito na Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 22 de junho de 2021, quais sejam: 1) Apreciação e aprovação da prestação de contas das receitas e despesas, balanço geral e demonstrações financeiras, relativas ao ano de 2020; 2) Apresentação das atividades socioeducativas vivenciadas em 2020; 3) Apresentação do plano de ações para o ano de 2021; 4) Outros assuntos administrativos.

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de procedimento próprio para apuração e aprovação da prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.592/2021, restou evidenciado que a Fundação Nilo Coelho demonstrou compatibilidade entre as atividades executadas no período de 2020 e o plano de ações para o ano de 2021 com os seus fins estatutariamente previstos.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Fundação Nilo Coelho, realizada em 22 de junho de 2021, com ressalva da prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2020, cuja apuração e aprovação é objeto de procedimento próprio, e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, archive-se.

Petrolina, 09 de abril de 2021

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02029.000.070/2020 Recife, 16 de novembro de 2021

### RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02029.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de vários Procedimentos em curso nestas Promotorias de Justiça, nos quais, via de regra, há necessidade de fornecimento de informação por parte do Poder Público Municipal; CONSIDERANDO que, neste sentido, o Município, reiteradas vezes e em diversas gestões, não tem respondido aos questionamentos do Ministério Público e isto está bastante claro nos diversos procedimentos abertos nestas Promotorias, a ponto de ter-se que reiterar o que já tinha sido reiterado, impondo, por via reflexa, o retardamento na finalização da apuração, como, por exemplo, no fato de que o Ofício nº 53/2021, de 12/07/2021, foi reiterado em 02/09/2021, e até a presente data não se tem resposta;

CONSIDERANDO que essa omissão, descaso ou desleixo quanto à prestação de informação tem sido uma chaga a macular este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município de alguns anos para cá, o que pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei da Ação Civil Pública estabelece, no seu Art. 10, que: “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”; CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Tribunal de Justiça de Pernambuco entendeu que a omissão quanto ao fornecimento de informação ao Ministério Público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção

em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50), 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator.” (TJPE – Apelação Cível nº 269000-8 – grifos);

CONSIDERANDO, por fim, o magistério de Alexandre de Moraes: “A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, “Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores ímprobos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exceção no cumprimento do dever funcional.” ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.” (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 316/317); e CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa; **RESOLVE RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DESTE MUNICÍPIO:**

a) que passe a responder aos Ofícios emanados destas Promotorias de Justiça, nos prazos ali fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação;

b) que, igualmente, vele para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal;

c) que, desta Recomendação, dê a devida publicidade a cada um dos seus Secretários, deixando-os cientes de que, tal qual V. Exª, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente, acaso não respondam aos requisitórios do Ministério Público; e

d) envie, no prazo de 10 (dez) dias, informação a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES; e

2º) A designação para funcionar como secretários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerras, 16 de novembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

1º Promotor de Justiça em exercício simultâneo

\*\*\*\*\*

#### RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO nº 02029.000.085/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a existência de vários Procedimentos em curso nestas Promotorias de Justiça, nos quais, via de regra, há necessidade de fornecimento de informação por parte do Poder Público Municipal; CONSIDERANDO que, neste sentido, o Município, reiteradas vezes e em diversas gestões, não tem respondido aos questionamentos do Ministério Público e isto está bastante claro nos diversos procedimentos abertos nestas Promotorias, a ponto de ter-se que reiterar o que já tinha sido reiterado, impondo, por via reflexa, o retardamento na finalização da apuração, como, por exemplo, no fato de que o Ofício nº 53/2021, de 12/07/2021, foi reiterado em 02/09/2021, e até a presente data não se tem resposta;

CONSIDERANDO que essa omissão, descaso ou desleixo quanto à prestação de informação tem sido uma chaga a macular este Município de alguns anos para cá, o que pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei da Ação Civil Pública estabelece, no seu Art. 10, que: "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."; CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Tribunal de Justiça de Pernambuco entendeu que a omissão quanto ao fornecimento de informação ao Ministério Público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE

INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A apelante argui a preliminar de incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação fi car suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator." (TJPE – Apelação Cível nº 269000-8 – grifos); CONSIDERANDO, por fim, o magistério de Alexandre de Moraes: "A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, "Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base funcional." ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade somente poderá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

excepcional quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade.” (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 316/317); e CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa; RESOLVE RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DESTE MUNICÍPIO:

- a) que passe a responder aos Ofícios emanados destas Promotorias de Justiça, nos prazos ali fixados, devendo, em caso de impossibilidade de cumprir no tempo devido, fazer a necessária comunicação para fins de sua prorrogação;
- b) que, igualmente, vele para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal;
- c) que, desta Recomendação, dê a devida publicidade a cada um dos seus Secretários, deixando-os cientes de que, tal qual V. Exª, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente, acaso não respondam aos requisitórios do Ministério Público; e
- d) envie, no prazo de 10 (dez) dias, informação a esta Promotoria quanto à ciência do quanto aqui estabelecido.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES; e

2º) A designação para funcionar como secretários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 16 de novembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

1º Promotor de Justiça em exercício simultâneo

transparência;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Oficie-se ao Prefeito para informar acerca do cumprimento das pendências relativas ao Portal da Transparência da PMSLM arroladas no Ofício nº 052/2020 (doc. 13645103), encaminhando cópia, assinalando o prazo de 15 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 16 de novembro de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº IC Nº 42/2021 – 1PJCVSLMAT

Recife, 16 de novembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

#### PORTARIA IC Nº 42/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do PP nº 08/2021, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o nº 2020/234758, instaurado a partir do recebimento de documentação desentranhada do IC nº 1.26.000.003197/2015-61 da Procuradoria da República em Pernambuco/Ministério Público Federal, com escopo de apurar a adequação de vários Municípios do Estado, incluindo São Lourenço da Mata, ao que preconiza a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em razão da competência jurisdicional concorrente no que se refere à implementação de seus respectivos portais da

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

#### PORTARIA Nº 01774.000.089/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01774.000.089/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01774.000.089/2021

Taxonomia: 11821 Conselhos tutelares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Negativa do PPCAAM ao retorno da adolescente M.C.V.A. ameaçada de morte, após alta hospitalar, condicionando ao seu acolhimento provisório pelo PPVIDA ou decisão Judicial da 1ª Vara da Infância e Juventude

**INVESTIGADO:** PPCAAM

**REPRESENTANTE:** 1ª Vara da Infância e Juventude do Recife

**CONSIDERANDO** a notícia de fato quanto a suposta negativa do PPCAAM ao retorno da adolescente M.C.V.A. ameaçada de morte, após alta hospitalar, condicionando o seu acolhimento provisório pelo PPVIDA ou decisão Judicial da 1ª Vara da Infância e Juventude.

**CONSIDERANDO** que a situação acima relatada configura, em tese, violação aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que foram solicitadas e colhidas informações preliminares junto ao PPCAAM, o qual enviou os documentos pertinentes ao caso, Nota Técnica e Manual de Procedimentos do PPCAAM;

**CONSIDERANDO** que, não sendo possível ainda reunir os elementos necessários para identificação de todos os responsáveis e delimitar o objeto de eventual procedimento investigatório, foi instaurado Procedimento Preparatório, tendo sido solicitado na ocasião estudo técnico sobre o caso, a fim de averiguar junto à equipe técnica do PPCAAM, PPVIDA e 1ªVIJ quais os entraves ocorridos para o acolhimento da adolescente.

**CONSIDERANDO** que apesar de todas as diligências realizadas, ainda não foi possível reunir elementos suficientes que comprovem a resolatividade do fato e se ainda há medidas a serem ajustadas junto ao PPCAAM, a fim aprimorar o atendimento evitando futuras deficiências na rede, em casos similares;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV – junte-se a estes autos a ata da reunião ocorrida no dia 10/11/2021 em conjunto com a 32ª PJDCC, Vara Regional, DPCA, representantes da Prefeitura do Recife, NAP, GAJOP e PPCAAM, sobre adolescentes ameaçados de morte,

V - oficie-se ao PPCAAM para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas e os elementos de prova que dispuser, acerca da situação atual da adolescente M.C.V.A.;

VII - com as respostas, ou findo o prazo, voltem conclusos, para

novas providências.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº n.º 01879.000.286/2021**

**Recife, 16 de novembro de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis n.º 01879.000.286/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de: **OBJETO:** Atendimento a Sr.ª CÉLIA JEANE GOMES SANTOS. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"; **CONSIDERANDO** que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal)

**CONSIDERANDO** a instauração do PP 08-002/2013 que apurou notícias de que o menor Pedro Henrique Gomes Santos, portador de Distrofia Muscular Progressiva, nascido em 25/07/2005, natural de Petrolina/PE, filho de Wadson Pereira Santos e Célia Jeane Gomes Santos, necessita de atenção e tratamento de saúde adequado às suas condições; **CONSIDERANDO** que a municipalidade vem cumprindo com a obrigação avençada no TAC celebrado, restando um impasse somente quanto ao fornecimento de equipamento de ventilação mecânica estabelecimento no Compromisso de Ajustamento de Conduta à época firmado uma vez que faz determinação de marca, esta não mais fabricada no país. **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a correta e adequada prestação ao infante beneficiário do Termo de Ajustamento de Conduta firmado; **RESOLVE: INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como **OBJETO** o aditamento ao Termo de Compromisso de Conduta outrora firmado nesta Promotoria de Justiça e acompanhar o cumprimento integral do que fora acordado, finalmente, determinando, desde logo: 1. Agende-se reunião com a presença da Secretária Municipal de Saúde e o Procurador do Município de Petrolina/PE com fito de apresentar e eventualmente celebrar o aditamento à cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente com este órgão ministerial.

Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOP - Saúde, para ciência. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de novembro de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº nº 01884.000.471/2021****Recife, 16 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.471/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.471/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios,

todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o termo de atendimento de Alexandrino Cordeiro de Siqueira Júnior o qual noticiou a esta Promotoria de Justiça que seu genitor a pessoa idosa Alexandrino Cordeiro de Siqueira, residente em Caruaru-PE, portador de Alzheimer e Diabetes, é cuidado somente pelo noticiante que se encontra sobrecarregado com as tarefas, mesmo havendo outros nove irmãos, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido

pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;

3. Oficie-se ao distribuidor do fórum local para informar eventual ação de interdição e curatela em nome do idoso, em 10 (dez) dias;

4. Encaminhe-se os autos a analista ministerial em Psicologia para emissão de relatório técnico em 20 dias firmando, inclusive, o nome, endereço e telefone dos filhos do idoso;

5. Designo reunião nesta Promotoria de Justiça com o CREAS, gerência municipal da saúde do idoso e a analista ministerial em psicologia para o dia 1.12.2021, pelas 09h00. Notifique-se.

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de novembro de 2021.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de JustiçaITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru**PORTARIA Nº nº 01891.001.712/2021****Recife, 9 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.712/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.712/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 511498

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e Railson de Lima Paiva.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) manifestação formulada pelo senhor RAILSON DE LIMA PAIVA, em 07.09.2021, narrando dificuldades no acesso regular à educação especial no âmbito do ESCOLA MUNICIPAL OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA, com relação a seu filho, Lucas Firmino Paiva, nascido em 22.04.2003, que apresenta retardo mental, principalmente após o retorno das aulas presenciais, s;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima NorbertoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.754/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.754/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar notícia de irregularidades na disponibilização de livros didáticos de Matemática, no âmbito da Escola Municipal Campina do Barreto

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEM e George Gleison de Sousa Rodrigues  
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base no princípio, dentre outros, da garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988), notadamente a garantia do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático e escolar (art. 208, inciso VII, da CF /1988);
- 3) manifestação formalizada por George Gleison de Sousa Rodrigues, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que "Os livros didáticos de Matemática, até agora não chegaram para todos os alunos na Escola Municipal Campina do Barreto, prejudicando dessa forma o processo cognitivo de aprendizagem dos alunos".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação audível nº 516334, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades, se for o caso;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01979.000.477/2021**

**Recife, 27 de outubro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.477/2021 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.477/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante anônimo relata irregularidade no funcionamento do estabelecimento "Seu Brejeiro" o qual não possui alvará de funcionamento e que vem desrespeitando o decreto estadual referente as medidas para contenção da Covid

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Reitere-se o ofício não respondido fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de outubro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 02014.000.881/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.000.881/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.000.881/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.881/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. P. C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0033.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
  2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
  3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. À Secretaria, a fim de verificar se houve manifestação ao Ofício nº 02014.000.765/2021-0007, certificando o cumprimento nos autos.
  - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
  - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02014.000.765/2021

Recife, 5 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.765/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.765/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.765/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. F. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02055.000.078/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.078/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02055.000.078/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.078/2021, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito possessório instalado no Engenho Barão do Rio Branco, localizado no município de Quipapá/PE, no qual, de um lado, figuram antigos posseiros, de outro, o senhor GUILHERME JOSE MARTINS, cujo litígio é objeto da ação de reintegração de posse nº 0000337-73.2019.8.17.3170, proposta por MARICELIA DAS GRACAS ALEXANDRE em face de GUILHERME JOSE MARTINS (“Guilherme do Engenho Quelfes”), em trâmite na Vara Única da Comarca de Quipapá/PE;

CONSIDERANDO os fatos narrados na inicial:

O Autor exerce a posse do bem há mais de uma década, ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seja, por mais de 12 (doze) anos, conforme Escritura Pública de Declaração lavrada em Fls. 18, Livro nº 74-E e objetiva a manutenção de sua posse em face do Réu, uma vez que o Requerente de posse mansa e pacífica, ininterrupta exerce o animus domini da propriedade encravada no Sítio Barão do Rio Branco, neste Município, medindo 5,24ha (cinco vírgula vinte e quatro hectares) consoante memorial descritivo em anexo. Trata-se de um imóvel rural denominado "Engenho Rio Branco ou Barão do Rio Branco, conforme matrícula nº 720, Fls. 71/71v, Livro 2-G, em que o Autor estabeleceu sua posse por mais de 12 (doze) anos, não podemos

olvidar que essa propriedade denominada de "Engenho Rio Branco ou Barão do Rio Branco" também é ocupada por outras famílias que praticam a agricultura de subsistência por mais de uma década, conforme: Declaração de Posse emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Quipapá – PE em 11 de setembro de 2017, em nome do Senhor José Alves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 581, nesta cidade, que é irmão do Autor e ambos foram criados nestes arredores e lá constituíram família (documentação em anexo).

O Autor passou ocupar a referida fração de terras sem qualquer oposição. E desde então, vem utilizando a área possuída sem qualquer impedimento.

Entretanto, no início do mês de maio do corrente ano, iniciou-se a turbacão de sua posse, conforme Boletim de Ocorrência nº 19E0167000258, emitido pela Delegacia de Polícia da 077ª Circunscrição – Quipapá - PE. Desde então o Autor já teve parte de suas

pastagens danificadas, ingresso de carros e pessoas para construção de cercas e demarcação da propriedade que se dizem ser proprietário do imóvel.

Imediatamente o Autor deu ciência às autoridades policiais conforme Boletim de Ocorrência em anexo e as demais vítimas, se dirigiram ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Declaração na Promotoria de Justiça de Quipapá - PE.

Previamente a interposição da ação houve a tentativa de resolução dos fatos junto ao Réu sem êxito, pelo contrário o mesmo "sem nenhum motivo aparente o Autor se apresentou juntamente com seus funcionários informando no decorrer de alguns dias, iria colocar seus boi na posse destes, inclusive já iniciou picadas (fazendo cerca) para demarcar a sua posse [...] dando um prazo de 90 noventa dias para que estes saíssem de sua posse [...]”, conforme Boletim de Ocorrência já anexada aos autos, razão pela qual move a presente ação.

CONSIDERANDO o Ofício nº 137/2021 – GAB/SJDH, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, em resposta aos Resposta aos Ofícios nºs 02055.000.141/2020.0003, 02055.000.011/2021-

0002 e 02055.000.010/2021-0006, relativamente ao Engenho Barão do Rio Branco, localizado na zona rural do município de Quipapá/PE, em que comunica a Secretaria de Estado: Com nossos cordiais cumprimentos, serve o presente expediente para apresentar relatório circunstanciado elaborado pelo Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, PEPDDH/PE, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e sua Executiva de Direitos Humanos, que informa sobre a adoção de medidas relavas ao Engenho Barão de Rio Branco, localizado na Zona Rural de Quipapá, encaminhado pela 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Conforme aponta o mencionado relatório, por não haver situações de conflitos e ameaças que ensejem a proteção do PEPDDH/PE, dita expressamente pelas pessoas atendidas, e sim uma celeuma sobre a legalidade das posses, em trâmite no Poder Judiciário desde o ano de 2019, com o acompanhamento de advogado particular, Sr. André Cezar de Azevedo Silva, o caso será arquivado, no âmbito do referido Programa, sem prejuízo de reabertura para análise, caso apresente ameaças e risco de vida aos trabalhadores rurais, pela defesa dos Direitos Humanos. Na oportunidade, informa-se que esta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ainda buscou novo contato com a assessoria jurídica dos posseiros para apresentar possíveis encaminhamentos para o caso, porém não obteve êxito. Neste sendo, a SJDH permanece à disposição, caso necessário, para realizar outras medidas relavas à presente celeuma, tais como: articulação com o núcleo de mediação de conflitos do TJPE, encaminhamento para a Defensoria Pública do Estado, o que não fora

realizado de imediato considerando a existência de representação jurídica, conforme explicitado.

CONSIDERANDO o que circunstancia a SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS, PROGRAMA DE PROTEÇÕES AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - PEPDDH/PE: Após a análise do Ofício 02055.000141/2020-0003, encaminhado pela mencionada Promotoria de Justiça, a equipe do PEPDDH/PE encaminhou email solicitando documentação sobre o referido Caso. Posteriormente, houve resposta a tal solicitação com o envio, pelo Ministério Público, de 228 laudas de documentos. Nos anexos carregados ao Processo Administrativo (SEI nº 1900000001.000128/2021-70), constam documentos referentes aos Processos Possessórios abaixo listados: (...) Pela consulta nos referidos Processos, percebe-se que se trata de Ações Possessórias contra o Réu acima indicado, quando este, ainda no ano de 2019 tentou alterar as cercas na localidade e afirmou que haveria adquirido as terras onde os Autores exercem a posse por cerca de 30 (trinta) anos. Na documentação dos Processos acostada pelo Ministério Público, há a indicação de que os posseiros possuem advogado particular, Doutor Cezar de Azevedo Silva, telefones (81) 993615341 e (81) 999562768. Neste sentido, no dia 02/03 /2021, fora realizado, pela equipe do PEPDDH/PE, contato telefônico com o mencionado Causídico, o qual afirmou que os Autores da Ação fazem parte de um mesmo núcleo familiar e a pessoa de referência é a Sra. Daniela Alves. Em contato telefônico com a Sra. Daniela Alves, esta mencionou que desde a propositura das Ações Possessórias e do encaminhamento do referido Caso à Promotoria com competência para tratar dos conflitos agrários, não houve o aparecimento do Sr. Guilherme Martins nas indicadas posses, bem como não houve qualquer nova situação de ameaça ou de esbulho e turbacão da posse. Neste sentido, por não haver situações de conflitos e ameaças que ensejem o início do processo de triagem pelo PEPDDH/PE, dita expressamente pelas pessoas atendidas e sim uma celeuma sobre a legalidade das posses, em trâmite no Poder Judiciário desde o ano de 2019, deve-se proceder com o ARQUIVAMENTO do Caso e a posterior comunicação ao Conselho Deliberativo do Programa. Na ocasião, esclarece se que fora informado às pessoas contatadas que, em caso de alguma situação de ameaça, poderão entrar em contato através dos seguintes telefones: (81) 3182 7670/ (81) 9 9959 9632 ou pelo e-mail: defensorhdpe@gmail.com.

CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDFSPR assumir

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e se for o caso, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores.

CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que não constitui função única do Estado de Direito garantir o princípio da legalidade como sustentáculo da segurança jurídica, marcas de um Estado míope, sem perceber as influências das desigualdades materiais entre as pessoas definidas por diferenças pessoais, cor, idade, sexo, profissão, escolaridade, classe social e posição econômica. O novo Estado de Direito Constitucional rompe com esse Estado legal abstencionista e passa a incorporar nas suas finalidades os princípios de justiça, solidariedade, dignidade da pessoa humana, apostando na função social do Direito, para reduzir a desigualdade material entre os homens, em busca da realização da justiça social, valores fundamentais da democracia participativa.

CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegurar a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO que a manutenção desses posseiros na posse da supracitada propriedade representa defesa de direitos econômicos e sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, além de dar cumprimento aos princípios e fundamentos da ordem econômica social, traduzidos na valorização do trabalho humano, busca do pleno emprego e cumprimento da função social da propriedade rural, previstos nos arts. 170 e 186 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as proteções jurídicas de natureza constitucional, no âmbito da legislação infraconstitucional militam em favor dos antigos posseiros a tutela do direito à manutenção da posse, estabelecida nos artigos 1.196 a 1224 do Código Civil de 2002 e nos artigos 554 a 558 do Código de Processo Civil de 2015, assim redigidos:

Código Civil - Art. 1.196 . Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Código de Processo Civil - Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

CONSIDERANDO a configuração da posse de propriedade rural imobiliária, na doutrina civilista, decorrer da relação econômica estabelecida entre o bem e a pessoa considerada possuidora. O Código Civil considera possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de alguns poderes inerentes à propriedade. Logo, os conceitos de posse e possuidor incorporam-se ao conceito de propriedade. Por sua vez, o conteúdo jurídico do direito de propriedade não pode ser definido sem a observância dos princípios da função social da propriedade rural e da ordem econômica e social, expressados na ordem jurídica positivada no texto constitucional.

CONSIDERANDO, dentro desse contexto, que a proteção possessória assegurada no sistema jurídico vigente não se limita à comprovação do justo título e do exercício dos poderes de uso, gozo e disposição, inerentes à propriedade. A legislação exige muito mais do que o uso do possuidor direto ou indireto do bem imóvel rural.

CONSIDERANDO o estudo do direito agrário que, com base nos enunciados formados a partir da interpretação do texto constitucional e da legislação agrária, vêm elaborando um conceito de posse agrária, fundamental para os naturais aplicadores da lei formarem uma nova concepção sobre o conceito de posse de imóvel rural. Marcelo Dias Varela, professor de Direito ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, conceitua a posse agrária, destacando a função social da propriedade rural, nos seguintes termos:

“Buscando traçar uma definição mais adequada, consideramos posse agrária como a relação do homem com a terra e com os demais elementos que a complementam, através da realização de atividades econômicas, posicionando a terra como fator de produção de riquezas, de forma organizada e racional, gerando empregos de acordo com a legislação trabalhista, mantendo o adequado equilíbrio do meio ambiente, buscando o bem estar social, constituindo assim um direito real do homem sobre a coisa, oponível erga omnes”. (Introdução ao Direito à Reforma Agrária, Leme: Editora de Direito, 1988, p.375).

CONSIDERANDO ainda, na visão de Luiz Eduardo Fachin, autor da obra A Função Social da Posse e a Propriedade Contemporânea, que a posse de propriedade móvel, fundamenta-se na condição natural do homem de satisfazer suas necessidades, não ocorrendo distinção entre a posse do possuidor proprietário e do possuidor não proprietário. Observemos como expressa sua concepção de posse:

“Antes e acima de tudo, aduz, a posse tem um sentido distinto da propriedade, qual seja o de ser uma forma atributiva das coisas ligadas às necessidades comuns de todos os seres humanos, e dar-lhe autonomia significa constituir um comportamento humano social de uma propriedade concentrada e despersonalizada, pois do ponto de vista

dos fatos e da exteriorização, não há distinção fundamental entre possuidor proprietário e possuidor não proprietário. A posse assume então uma perspectiva que não se deduz a mero efeito, nem a ser encarnação da riqueza e muito menos manifestação de poder:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

é uma concessão à necessidade” – (pág 37-38 )  
**CONSIDERANDO** que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo.  
**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição.  
**CONSIDERANDO** que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária.  
**CONSIDERANDO** o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;  
**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos;  
**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:  
 Adotem-se como providências as seguintes diligências:  
 I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;  
 II - encaminhe-se cópia da presente portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação no município de Quipapá, propondo a atuação conjunta;  
 III - designo reunião preparatória por meio virtual, havendo condições técnicas e logísticas, ou de forma presencial, no município do conflito, a depender da liberação de recursos financeiros, para apresentar aos trabalhadores o PNCF e da lista das empresas de ATERs listadas pelo ITERPE, com a finalidade de encontrar soluções concretas para o presente conflito.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes,  
 Promotor de Justiça (em exercício simultâneo)

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02286.000.015/2021**

**Recife, 17 de novembro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

Procedimento nº 02286.000.015/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02286.000.015/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a omissão dos agentes públicos municipais em relação às medidas tomadas em imóvel abandonado que vem colocando em risco a saúde e segurança dos cidadãos arcoverdenses

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a notícia de inércia de agentes públicos municipais na tomada de providências quanto à imóvel abandonado que não está devidamente murado;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

**RESOLVO:** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) realize inspeção in loco para verificar se foi construído muro no imóvel constante na notitia.

Concedo o prazo de 20 dias para realização da diligência, devendo expedir certidão circunstanciada ao final.

2) após, voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Arcoverde, 17 de novembro de 2021.

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02272.000.033/2020**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**

Procedimento nº 02272.000.033/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02272.000.033/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Reclamação do Sr. José Adriano de Lima, acerca de uma fábrica de bolo que produz muita fumaça nas proximidades da residência dele, localizada na rua Amara Amorim Almeida, nº 88, São José, Surubim-PE.

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: Ana Célia Cabral de Farias

**REPRESENTANTE:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: José Adriano de Lima.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Cumprimento do último despacho.

Envie cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 31 de agosto de 2021.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.001.623/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.001.623/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02140.001.623/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes - IC 031/2017 (Auto: 2017 /2595654 e Documento: 8945379) - Instaurado para apurar a deficiência no quadro de Agentes Comunitários de Saúde.

INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG;  
REPRESENTANTE: PATRÍCIA MASCARENHAS E SILVA;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se a parte final do último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de novembro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### CONVITE Nº Convite

Recife, 17 de novembro de 2021

A Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, convida os Excelentíssimos Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça para participarem de reunião no dia 10 de dezembro de 2021, das 09:00 às 12:00 horas, sendo a participação pelo Google meet.google.com/gfu-isjs-zng, em face do isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19, tendo como pauta:

PAUTA:

1. Comunicações
- 2 – Aprovação da Ata da última reunião
- 3 – Criação de Calendário para o ano de 2022, de reuniões regulares do Núcleo de Pesquisa – Projeto Piloto: Reforma da Lei de Improbidade Administrativa –
- 4- Ouvida de sugestões quanto à forma de disponibilização de Acórdãos. (origem: Dra. Luciana Marinho, Coord. da CRC)
- 5- Apresentação de problemas detectados pela CRC – Central de Recursos Cíveis no curso da atuação do MPPE em 2º Grau, com o objetivo de elaboração de Enunciados (origem: Dra. Luciana Marinho, Coord. da CRC)
- 6 – Sentenças Cíveis Sem Intervenção do MPPE (Sei nº19.20.0261.0006257/2021-33) origem: Dra. Zulene Norberto).

Atenciosamente,

José Elias Dubard de Moura Rocha  
21o Procurador de Justiça Cível,  
Coordenador

JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
21º Procurador de Justiça Cível

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2021  
Recife, 12 de novembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2021

\*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de novembro de 2021

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº CONTRATO Nº 038/2017

Recife, 10 de novembro de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 038/2017

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0139.0003866/2019-78, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob o n.º 07.147.056/0001-12, em razão do descumprimento parcial do CONTRATO MP nº 038/2017. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 27.855,40 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) com fulcro na Cláusula Décima Primeira do Contrato MP nº 37/2018, com fulcro no art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 10/11/21. Valdir Barbosa Júnior.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Recife, 17 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0131.2021.CPL.PE.0079.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 046/2021, Processo Eletrônico nº 0131.2021.CPL.PE.0079.MPPE, cujo objeto consiste na Recuperação, adequação, pintura, fornecimento e instalação de grades e mastros para bandeiras no edifício Roberto Lira, tendo como vencedora a empresa RTJA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 22.187.452/0001-67, no valor global de R\$ 19.438,99 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), representando uma economicidade de 39,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### EDITAL Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Recife, 4 de outubro de 2021

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação 007/2021)

Ao 29º dia do mês de setembro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2021 da Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (GABPGJ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação 007/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 18 (dezoito) pastas A-Z e 10 (dez) caixas, equivalente a aproximadamente 2,66 m (dois metros e sessenta e seis centímetros) lineares, de documentos relativos a Protocolo interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2018 e Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2013, integrantes do acervo do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do MPPE  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAD

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação 003/2021)

Ao 28º dia do mês de setembro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2021 da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), aprovada pelo

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação 003/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 05 (cinco) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 70 (setenta) centímetros lineares de documento de documentos relativos a Controle de Portaria (Código de Classificação de Documentos – CCD - 049.15) do intervalo de anos 2010/2013-2018, Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2012-2013, Comunicados e Informes (CCD - 992) do intervalo dos anos 2012-2014, e Pedidos (CCD - 995) do intervalo dos anos 2012-2014, integrantes do acervo da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do MPPE  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAD

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação 005/2021)

Ao 30º dia do mês de setembro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2021 da Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (GABPGJ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação 005/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 03 (três) caixas arquivo e 36 (trinta e seis) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 2,94 m (dois metros e noventa e quatro centímetros) lineares de documentos relativos a Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2018, Cópias de documentos em geral do intervalo dos anos 2015-2019, integrantes do acervo do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do MPPE  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2019)

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019 da Central de Inquéritos da Capital (CENTINQCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Direcu Barros, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2019, procedeu a eliminação de 16 (dezesseis) caixas, equivalente a aproximadamente 03 (três) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos, relativos a Comunicações de Prisão em flagrante (CPFD) do ano de 2017, integrante do acervo da Central de Inquéritos da Capital (CENTINQCAP), encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do MPPE  
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAD

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 005/2020)

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos 01/2020 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor- CAOPCONS, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação nº 005/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de dezembro de 2020, procedeu a eliminação de 14 (quatorze) caixas, equivalente a aproximadamente 01 (um) metro e 96 (noventa e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2001/ 2004-2016; Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2007-2008/2010-2012; Convites (CCD - 993) do intervalo de anos 2010-2012, integrantes do acervo do CAOPCONS, encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Mavíael de Souza Silva

Secretário Geral do MPPE

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 008/2019

(Republicado por incorreção)

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGI 1.883 de 23/07/2019, publicado no DO de 24/07/2019, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 01/2019 da Coordenação Ministerial de Administração (CMAD), aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0135.0009354/2019-81, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1- Comunicados e Informes (CCD 992), do período de 2009-2016, 2 - Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2005-2016, 3- Serviço Telefônico (CCD 072) , do período de 2002-2016, 4- Pedidos (CCD 995) do período de 2011-2016, da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), totalizando 13 (treze) caixas equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 06 de novembro 2019

Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

## TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 006/2019)

Ao 01º dia do mês de outubro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2019 do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (DEMAPA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 006/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2019, procedeu a eliminação de 05 (cinco) caixas, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro linear de documentos,

relativos a 1 – Comunicados e Informes (CCD 992), do período de 2003-2016; 2 - Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2005-2016; 3 - Pedidos (CCD 995), do período de 2004-2016, integrantes do acervo do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (DEMAPA), encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Mavíael de Souza Silva

Secretário Geral do MPPE

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

## TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 005/2019)

Ao 01º dia do mês de outubro do ano de 2021, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2019 da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do Edital de Ciência de Eliminação 005/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2019, procedeu a eliminação de 04 (quatro) caixas, equivalente a aproximadamente 80 centímetros lineares de documentos, relativos a 1 – Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2010-2016; 2 - Comunicados e Informes (CCD 992), do período de 2005-2016; 3 - Pedidos (CCD 995), do período de 2010-2016, integrantes do acervo da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos - DIMGC, encaminhados para eliminação na Divisão Ministerial de Arquivo (DIMA).

Mavíael de Souza Silva

Secretário Geral do MPPE

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 024/2021**

<b>ORDEM</b>	<b>NOME</b>	<b>DOCUMENTO</b>
01.	<b>GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE</b>	<b>2672615</b>
02.	<b>CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO</b>	<b>97031093631</b>
03.	<b>RENATA SANTANA PEGO</b>	<b>10774317</b>
04.	<b>FILIFE VENANCIO CORTES</b>	<b>898454123</b>
05.	<b>ANA RITA COELHO COLACO DIAS</b>	<b>6486556</b>
06.	<b>OTAVIO MACHADO DE ALENCAR</b>	<b>95029153561</b>
07.	<b>DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA</b>	<b>1874197</b>
08.	<b>JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA</b>	<b>2423977</b>
09.	<b>VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA</b>	<b>MG 6705397</b>

## Anexos da Ata 40ª Sessão Ordinária CSMP – 03\_10\_21

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>
1.	SEI 19.20.2221.0013117/2021-74, correição, PJ Tabira, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	SEI 19.20.2221.0011179/2021-20, correição, 1ª PJ Afogados da Ingazeira, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0013119/2021-20, correição, PJ Carnaíba, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	SEI 19.20.2221.0011181/2021-63, correição, 2ª PJ Afogados da Ingazeira, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
2.	SEI 19.20.2221.0011059/2021-59, correição, PJ Gameleira, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.
3.	SEI 19.20.2221.0009294/2021-87, correição. 4ª PJ Cível Capital, relatando e votando pela aprovação e arquivamento.

## ANEXO I.I

<b>processos da 38ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	IC 36/2014 AUTO Nº 2014/1537596 DOC. 5342670 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E EDUCAÇÃO DA CAPITAL NOTICIADO: ESCOLA MUNICIPAL ENALDO DE SOUZA NOTICIANTE: VEREADOR ANDRÉ REGIS DE CARVALHO OBJETO: APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR, NO ANO LETIVO DE 2014, A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO DAS SALAS DE AULA, REGULAR FUNCIONAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA, SUBSTITUIÇÃO DE LOUSAS E MOBILIÁRIO DETERIORADOS, ALÉM DE ASSEGURAR EQUIPAMENTOS PARA SALA DE INFORMÁTICA E PARA A COZINHA DE

	REFERIDA UNIDADE DE ENSINO.
2	<p>PP 001/2017          AUTO Nº 2017/2575396          DOC. 7844858          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE TORITAMA          INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA E ISMAEL EMERSON DOS SANTOS LEAL          OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.</p>
3	<p>IC 446.19-19          AUTO Nº 2019/346087          DOC. 11780727          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO UNIDADE II - RECIFE          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
4	<p>IC 438.19-19          AUTO Nº 2019/346079          DOC. 11780719          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: ESCOLA NOVO CONTATO          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
5	<p>IC 439.19-19          AUTO Nº 2019/346080          DOC. 11780720          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: COLEGIO ALFAMA</p>

	OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
6	<p>IC 124/2011 – 2 PJDC          AUTO Nº 2011/97856          DOC. 1629498          ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, DEFESA DO CONSUMIDOR E SAÚDE          REPRESENTANTE: AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS          OBJETO: APURAR INDEVIDA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
7	<p>IC 014-1/2019          AUTO Nº 2019/159140          DOC. 11109059          ORIGEM: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO-CULTURAL          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIA ACERCA DE POLUIÇÃO SONORA COM PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO PROVOCADOS PELO ESTABELECIMENTO-BAR PORTO VERDE, SITUADO NA RUA MANDACARU, 640 - APIPUCOS</p>
8	<p>IC 19236-30          AUTO Nº 2019/392696          DOC. 12701375          ORIGEM: 30ª PJDCC-DHPI          REPRESENTANTE: OUVIDORIA DO MPPE          REPRESENTADO: FAMILIARES          VITIMA: JOSETE OLIVEIRA          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIA ACERCA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO E NEGLIGÊNCIA À PESSOA IDOSA</p>
9	<p>IC 13.2017 – 20PJHU          AUTO Nº 2017/2601828          DOC. 13676956          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: 20 PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO MPPE e JEFFERSON HENRIQUE BONFIM          OBJETO: APURAR A FALTA DE CONSERVAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LEÃO COROADO, 31, BOA VISTA, ONDE FUNCIONA UM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE FORMA IRREGULAR</p>
10	<p>IC 54.2018 – 20PJHU          AUTO Nº 2018/52899          DOC. 13677345</p>

	<p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: 20 PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO MPPE e ANONIMO  OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR AVANÇANDO EM PASSEIO PÚBLICO, SITUADA NA AV. GENERAL POLIDORO, EM FRENTE AO SUPERMERCADO HORTI FRIOS, NO BAIRRO DA VÁRZEA, IMPEDINDO A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA CALÇADA PELOS MORADORES E TRANSEUNTES.</p>
11	<p>IC 002.2019  AUTO Nº 2019/19294  DOC. 13625524  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE SALGUEIRO  INTERESSADA: MICAELLY KALLYNE PEREIRA DO NASCIMENTO  OBJETO: APURAR ABORTO SOFRIDO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PROVOCADAS POR CONDUTA DE FUNCIONÁRIOS DA CASA DE APOIO E PELO MOTORISTA DO TFD.</p>
12	<p>IC 179.19-19  AUTO Nº 2019/324754  DOC. 11709696  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: CENTRO ESCOLAR CAROCHINHA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
13	<p>IC 007.2018  AUTO Nº 2017/2837591  DOC. 9938357  ORIGEM: 1ª PJ DA COMARCA DE SALGUEIRO – DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL  OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 039/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017 – QUE TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO</p>
14	<p>IC 10.2016 – 20 PJHU  AUTO Nº 2016/2222204  DOC. 6628878  ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  INTERESSADOS: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO  OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE REFORMA IRREGULAR DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MARTA LIMA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, LOCALIZADA NA RUA DEMÓSTENES DE OLINDA,</p>

	152, BAIRRO DA MADALENA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE AREA DE PASSEIO PÚBLICO COM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
15	IC 001.2014 AUTO Nº 2014/1546545 DOC. 4005625 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DO BOM JARDIM, ACOMPANHANDO A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NESTE MUNICÍPIO
16	IC 02.2018 AUTO Nº 2017/2791035 DOC. 9762794 ORIGEM: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIA DE FALTA DE DRENAGEM E MICRODRENAGEM NA RUA 12, SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO.
17	IC 10542029 AUTO Nº 2018/204390 DOC. 10542029 ORIGEM: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA-PE – CURADORIA DA SAÚDE DEMANDANTE: DENASUS DEMANDADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NA ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS PACIENTES DE HANSENÍASE NO SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
18	IC Nº 02302.000.038/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA OBJETO: possível construção de imóveis em área destinada a uma praça no Loteamento Recanto Porto de Galinhas
19	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.117/20200 - Procedimento Preparatório
20	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.333/2020 - Inquérito Civil
21	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.021/2020 — Inquérito Civil

22	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.195/2020 — Inquérito Civil
23	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.120/2020 — Procedimento Preparatório
24	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.058/2020 — Procedimento Preparatório
25	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02336.000.007/2020 — Procedimento Preparatório
26	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.137/2020 — Procedimento Preparatório
27	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.433/2020 - Procedimento Preparatório
28	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02284.000.005/2021 - Inquérito Civil
29	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.049/2020 — Inquérito Civil
30	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.057/2020 — Procedimento Preparatório
31	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.144/2020 — Procedimento Preparatório
32	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.236/2021 — Inquérito Civil
33	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.180/2019 — Inquérito Civil
34	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.046/2020 — Inquérito Civil
35	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.186/2021 — Inquérito Civil
36	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.017/2019 — Inquérito Civil
37	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.101/2020 — Inquérito Civil



Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	SIM. 01412.000.018/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATAÚBA-PE.
2	SIM. 01409.000.202/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS INTERESSADO(S): WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO OBJETO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO ENTÃO PREFEITO HILÁRIO PAULO DA SILVA, BEM COMO PELO EX-PREFEITO DE BREJO, JOSÉ EDSON DE SOUSA, FACE A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR PROCESSO LICITATÓRIO.
3	SIM. 01409.000.294/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS INTERESSADO(S): MARIA NOEMIA FREITAS DE SOUZA E OUTRO OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS AO MARIA NOEMIA FREITAS DE SOUZA E PAULO TAVARES DE SOUZA, PESSOA IDOSAS, RESIDENTES EM BREJO DA MADRE DE DEUS.
4	SIM 01590.000.004/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM DESACORDO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE REGÊNCIA, COM APOSIÇÃO DA IMAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL EM ACENTUADO DESTAQUE E PROPORÇÃO INADEQUADA NO MUNICÍPIO DE OROCÓ.
5	SIM 02061.001.138/2020 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): HEMOPE OBJETO: APURAR O DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO CEFEPIMA NO HEMOPE.
6	SIM. 01680.000.048-2020 ORIGEM :PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: A APURAR A OCORRÊNCIA DE ULTRAPASSAGEM PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE

	DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE NOS ANOS DE 2017 E 2018.
7	SIM 01975.000.269-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES NA RUA 99, S/N, JARDIM PAULISTA BAIXO, PAULISTA.
8	SIM. 01721.000.071-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE EXISTIREM CONTRATADOS DE FORMA TEMPORÁRIA OCUPANDO VAGAS QUE SERIAM DESTINADAS AOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2018.
9	SIM 02061.002.940-2020 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES GOMES OBJETO: APURAR O DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO GARDENAL DE 100 MG NA REDE DO SUS EM RECIFE.
10	SIM 02009.000.196-2020 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL OCUPAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO PÚBLICO, COM A COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, PELO RESTAURANTE BODE DO PICUÍ, LOCALIZADO NA RUA GASPAR REGUEIRA COSTA, N.º 115, NO BAIRRO DE BOA VIAGEM.
11	SIM. 01998.000.310-2021 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RINALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR OBJETO: AVERIGUAR POSSÍVEL ABANDONO DE IMÓVEL LOCADO PELA PREFEITURA DO RECIFE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12	SIM. 02308.000.068-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR ATRASO EM OBRA PÚBLICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA E MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA – LOTE VI NO BAIRRO DE SANTO ONOFRE, PALMARES.
13	SIM. 02014.001.337-2020

	<p>ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA  OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, PESSOA IDOSA, RESIDENTE NO BAIRRO DO IBURA, EM RECIFE/PE</p>
14	<p>SIM. 02090.000.014-2020  ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: APURAR SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.</p>
15	<p>SIM 02053.000.002-2020  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): LUCIA ALBUQUERQUE  OBJETO: APURAR DENÚNCIA FORMULADA RELACIONADA À RECLAMAÇÃO EM FACE DAS LOJAS GUAPORÉ - MERCADORIA COMPRADA ONLINE COM DEMORA NA ENTREGA.</p>
16	<p>SIM 02144.000.290-2020  ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE.  OBJETO: APURAR A DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PROFESSOR AUGUSTO DE CASTRO.</p>
17	<p>SIM 02141.000.120-2020  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S): JAZIELE EVELY SALAZAR PORTELA  OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ABATEDOURO DE GALINHAS INSTALADO EM GRANJA.</p>
18	<p>SIM 02266.000.156-2020  ORIGEM: 1A PJ DE MORENO  INTERESSADO(S): ELISÂNGELA TRINDADE  OBJETO: APURAR DÉBITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.</p>
19	<p>SIM 02061.000.754-2020  ORIGEM: 2A PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PE  ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LOTADOS NO SAMU-JG, QUAIS SEJAM, SOBRECARGA DE TRABALHO E ABUSO DE PODER DA CHEFIA QUE NÃO PERMITE O USO DE MÁSCARA N95, DEVIDO A SITUAÇÃO DA</p>

	PANDEMIA DA COVID-19.
20	SIM 01891.000.496-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE. OBJETO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS MATRICULADAS NA INSTITUIÇÃO DENOMINADA "BERÇÁRIO, HOTELZINHO E ESCOLA CRESCER", LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR ANTÔNIO COELHO, BAIRRO DA VÁRZEA.
21	SIM 01701.000.013-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO/PE FOI CONSIDERADO INSUFICIENTE.
22	SIM 01848.000.019-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: A INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES LOCALIZADAS NA RUA MARCÍLIO DIAS, DENTRO DO ESTACIONAMENTO DA ESCOLA PROFESSOR MACHADINHO, MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.
23	SIM 02326.000.139-2020 ORIGEM: 2A PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE VÍNCULOS POR PARTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
24	SIM 02326.000.349-2021 ORIGEM: 2A PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO: DORACY CORREIA DA CRUZ ASSUNTO: APURAR DEÚNCIA DE ATRASO NA ENTREGA NOS RESULTADOS DE EXAMES DE SWAB PELO LABORATÓRIO LACEN.
25	SIM. 01598.000.007-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO.
26	SIM. 02144.000.387-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): FRANCISCO DIAS DA SILVA NETO

	OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO SR. FRANCISCO DIAS DA SILVA NETO, PESSOA IDOSA, RESIDENTE EM JABOATÃO.
27	SIM. 02289.000.094-2020 ORIGEM: 2A PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE CRIANÇAS ENFRENTAM SITUAÇÃO DE RISCO INVADINDO IMÓVEL EM RUÍNAS EM ARCOVERDE.
28	SIM. 01972.000.084-2020 ORIGEM: 2A PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE O EX-SECRETÁRIO DE POLITICAS SOCIAIS DE PAULISTA, DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO NOMEOU PARENTES SEUS PARA O CARGO DE MOTORISTA DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PAULISTA.
29	SIM. 02272.000.008-2021 ORIGEM: PJ DE SURUBIM INTERESSADO(S): LUIZ PAULINO DE ARRUDA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE CRIANÇAS ENFRENTAM SITUAÇÃO DE RISCO PELA SUA GENITORA EM SURUBIM.
30	SIM. 02256.000.262-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PESQUEIRA OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS EM PESQUEIRA.
31	SIM 02088.000.744-2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): CLARISSA NASCIMENTO DE ARRUDA OBJETO: APURAR DENÚNCIA ACERCA DO DESPEJO DE ESGOTO DAS CASAS (COMUNIDADE CABEÇA DE PORCO) DE CIMA DO CONDOMÍNIO VALE VERDE EM GARANHUNS.
32	SIM. 02011.000.228-2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): E.A.S TRANSPORTES COLETIVOS LTDA OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE QUE UMA GESTORA PÚBLICA ESTARIA SE UTILIZANDO DE NOTÍCIAS FALSAS, PARA PREJUDICAR PERMISSONÁRIO DE SE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES EM RECIFE.
33	SIM ° 02052.000.012-2020

	<p>ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: INVESTIGAR CONDIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS NO MAKRO ATACADISTA.</p>
34	<p>SIM 02328.000.325-2020  ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: A INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA VILA CLAUDETE CONSTRUIRIA IRREGULARMENTE EM ÁREA PÚBLICA DESTINADA A SER UMA PRAÇA, NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CLAUDETE NO CABO.</p>
35	<p>SIM. 02014.001.501-2020  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO  OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SRA. MARIA DO CARMO, PESSOA IDOSA, RESIDENTE EM RECIFE/PE.</p>
36	<p>SIM 02230.000.075-2020  ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA GERALDO ANTÔNIO MENEZES, POR TRÁS DA CADEIA PÚBLICA.</p>
37	<p>SIM 01877.000.247-2020  ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE TERRENO QUE É USADO COMO FORMA DE CANIL, QUE PROVOCAM RUÍDOS QUE INCOMODAM A VIZINHANÇA, ALÉM DE SER USADO PARA ARMAZENAR PNEUS QUE ACUMULAM ÁGUA, O QUE OCASIONA O AUMENTO NO NÚMERO DE MOSQUITOS E MURIÇOCAS NA LOCALIDADE.</p>
38	<p>SIM. 02207.000.201-2020  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL, MEDIANTE CONTRATO DE ALUGUEL, FIRMADO PELA PREFEITURA DE LAGO DO CARRO, A FIM DE DISPOR DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE COSTUREIRAS NO MUNICÍPIO.</p>
39	<p>SIM. 01940.000.249-2020  ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO</p>

	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE UNIDADE PRÓPRIA PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE EM SALGUEIRO.
40	AUTOS Nº: 2016-2384451. DOC 7213732 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE.
41	SIM 02160.000.073-2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): CLAUDILENE TRAJANO DE SANTANA E OUTROS OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA IMPÕS EXIGÊNCIAS ARBITRÁRIAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS DA PREFEITURA ORGANIZADO PELA BANCA FGV, PARA DIFICULTAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS.
42	SIM 02014.000.814/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA DALVA DE OLIVEIRA GOMES OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA MARIA DALVA DE OLIVEIRA GOMES.
43	SIM 01661.000.067-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE SLOGAN COM AS CORES DE PARTIDO POLÍTICO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VEÍCULOS OFICIAIS E FARDAMENTOS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL EM FLORESTA.

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	IC 009/2019 AUTO Nº 2019/87134 DOC. 11771187 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO: SOCIEDADE OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CMEI GUIOMAR LIMA EM QUE AUXILIARES DE SALA MINISTRAM AULAS EM SUBSTITUIÇÃO

	AOS PROFESSORES.
2	IC 024/2014 AUTO Nº 2014/1474235 DOC. 3748746 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE CARUARU OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO NOVO CEDRO I E II.
3	IC 10/2011 AUTO Nº 2012/944548 DOC. 2092389 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA BRASCOM – PARA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES
4	IC 01/2017 AUTO Nº 2016/2375156 DOC. 7745984 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS OBJETO: APURAR A DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE BARES, PELA AUSÊNCIA DE ALVARÁ.
5	IC 10/2018 AUTO Nº 2016/2290400 DOC. 9960527 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANIA OBJETO: APURAR PROBLEMAS DE SAÚDE NA POPULAÇÃO POR EXPOSIÇÃO E INALAÇÃO DE FUMAÇA PELA QUEIMA DA PALHA DE CANA DE AÇÚCAR
6	IC 10563916 AUTO Nº 2018/240063 DOC. 12084280 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA INTERESSADO: APEVISA DEMANDADO: BRAVIS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA OBJETO: APURAR O USO INDEVIDO DE AGROTÓXICOS PELA EMPRESA BRAVIS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA – CONSTATADO EM RELATÓRIO DA APEVISA
7	PP Portaria 015/2019 AUTO 2018/77482 DOC. 12084280



	<p>ORIGEM: 1ª PJ DE TIMBAÚBA  INTERESSADO(S): CAOP CONSUMIDOR  OBJETO: APURAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA QUANTO À META PREVISTA NA DIRETRIZ NACIONAL DO PLANO DE AMOSTRAGEM PARA ANÁLISE DE COLIFORMES/ESCHERICHIA E TURBIDEZ DO CLORO</p>
8	<p>IC 50.2018  AUTO Nº 2017/2846137  DOC. 13677397  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: 20PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO E ERIC MONTES SANTOS  OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CASARÃO ABANDONADO, ONDE FUNCIONOU HOSPITAL PÚBLICO, SITUADO NA RUA DR. CORREIA DA SILVA, VARZEA, NESTA CIDADE, SENDO UTILIZADO INDEVIDAMENTE POR CARROCEIROS, TRANSEUNTES E COMERCIANTES DAS PROXIMIDADES, CAUSANDO TRANSTORNOS A MORADORES LOCAIS.</p>
9	<p>IC 02/2014  AUTO Nº 2014/1544901  DOC. 3999671  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INAJÁ - PE  INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL E MANARI  OBJETO: ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO, BEM COMO A COLETIVIDADE, A SEU CUMPRIMENTO, EM MANARI.</p>
10	<p>IC 97.19-19  AUTO Nº 2019/326956  DOC. 11716700  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA MARIA AUXILIADORA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
11	<p>IC 006.2017  AUTO Nº 2015/1801248-MP  DOC. 8889096  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO  INTERESSADOS: COORDENADOR DO CAOP-PPS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUARABIRA  OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A</p>

	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO DE BARRA DE GUARABIRABA, POR CONTA DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO.
12	IC 19239-30 AUTO Nº 2019/395378 DOC. 12722363 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA VITIMA: SEVERINA GOMES BARBOSA DA SILVA E JOSÉ AMARO DA SILVA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA ENVOLVENDO PESSOAS IDOSAS.
13	IC 004.2018-30 AUTO Nº 2018/93423 DOC. 9344528 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA VITIMA: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: REDUÇÃO DE ASSENTOS PRIORITÁRIOS PARA IDOSOS NOS ONIBUS DA CIDADE DO RECIFE
14	IC 001/2012 AUTO Nº 2013/1083653 DOC. 2501544 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMBO. EX. PREFEITO WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA OBJETO: APURAR NOMEAÇÃO DE SERVIDORES FORA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. EDITAL 2008
15	IC 432.19-19 AUTO Nº 2019/326956 DOC. 11780713 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NERI OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
16	IC 424.19-19 AUTO Nº 2019/346060 DOC. 11780682 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>INTERESSADOS: ESCOLA MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LTDA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
17	<p>IC 356.19-19  AUTO Nº 2019/345947  DOC. 11780474  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: COLÉGIO MOTIVO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
18	<p>IC 419.19-19  AUTO Nº 2019/346054  DOC. 11780676  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: INVEST CENTRO EDUCACIONAL  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
19	<p>IC 363.19-19  AUTO Nº 2019/345954  DOC. 11780481  ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL  INTERESSADOS: ESCOLA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE INF E ELETRICIDADE  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
20	<p>PP 003.2021  AUTO Nº 2017/2745439  DOC. 13191621  ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO  INTERESSADOS: CAOPPPS E CAMARA MUNICIPAL DE BONITO  OBJETO: ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BONITO, EXERCÍCIO DE 2014, APONTADAS NO PROCESSO TC 15100189-3</p>
21	<p>NOTÍCIA DE FATO 13 PJMA  AUTO Nº 2020/51697  DOC. 12269489  ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CAPITAL  OBJETO: INVESTIGAR DENUNCIA DE POLUIÇÃO SONORA POR OCASIÃO DO FUNCIONAMENTO DO BAR BEBA BEM, SITUADO NA AVENIDA HERCULANO BANDEIRA, 96, BAIRRO DO PINA.</p>

22	<p>IC 30.2021 (Portaria 05/2021)          AUTO Nº 2019/217686          DOC. 13465541          ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA          OBJETO: INVESTIGAR DENUNCIA DE NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR PARTE DA COMPESA, NO BAIRRO PARQUE CAPIBARIBE.</p>
23	<p>PP 6585315          AUTO Nº 2015/2151610          DOC. 6585315          ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA          INTERESSADOS: OTAVIO AUGSUTO DE SOUZA BASTOS E CELPE          OBJETO: ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA</p>
24	<p>IC 61.2017          AUTO Nº 2017/2730168          DOC. 9140750          ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E SOCIAL          INTERESSADO: A SOCIEDADE          OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA FACHUCA, NOS EXERCÍCIOS DE 2016/2017</p>
25	<p>IC 002.2014          AUTO Nº 2014/1593019          DOC. 417411          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM – CURADORIA DO MEIO AMBIENTE          OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE MACHADOS – ACOMPANHANDO A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.</p>
26	<p>IC 009.2011          AUTO Nº 2012/637993          DOC. 1263130          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO          NOTICIANTE: COMUNICAÇÃO INTERNA 06/2011          OBJETO: ACOMPANHAR, NO ANO LETIVO DE 2011, O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL NO AMBITO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO</p>

	RECIFE.
27	<p>IC 04.2018          AUTO Nº 2017/2763127          DOC. 9211382          ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          OBJETO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM ÁREA URBANA – SEGUNDA TRAVESSA DA RUA 39, CHARNEQUINHA.</p>
28	<p>AUTOS 2014-1458983.DOC.4150462          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: APURAR SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO.</p>
29	<p>AUTOS 2011-587564. DOC.6472977          ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE.          OBJETO: APURAR SE TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PETROLINA MANTÊM ACERVO DE LIVROS NA BIBLIOTECA, DE NO MÍNIMO, UM TÍTULO POR ALUNO.</p>
30	<p>AUTOS 2017-2854924.DOC.8941125          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: FISCALIZAR A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI RESIDENCIAL GERIÁTRICA LUMINAR.</p>
31	<p>AUTOS 2017-2855075.DOC.8941874          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: FISCALIZAR A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI A. S. LAZER (PARK HOTEL 3ª IDADE).</p>
32	<p>AUTOS 2016-2438469.DOC.7313029          ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO          INTERESSADO(S): A SOCIEDADE          OBJETO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE EXISTENTES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO DE IRAGUAÇU E CANAÃ, AMBOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr <sup>a</sup> . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC 47/2018 AUTO Nº 2017/2787695 DOC. 136769989 ORIGEM: 20ª PJHU DA CAPITAL INTERESSADO(S): MÁRCIO BARBOSA DA SILVA OBJETO: FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE RESTAURANTE LOCALIZADO NA RUA GUARULHOS, 195, BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO, NESTA CIDADE.
2	IC 001/2019 AUTO Nº 2019/129438 DOC. 11412179 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS INTERESSADOS: CORRESPONDENTES DOS BANCOS EM LAGOA DOS GATOS OBJETO: APURAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE TARIFA PELO SAQUE DE VALORES EM ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM COMO CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
3	IC 415.19-19 AUTO Nº 2019/346050 DOC. 11780672 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: ESCOLA SANTA MARTA OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
4	IC 359.19-19 AUTO Nº 2019/345950 DOC. 11780477 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: C EDUC COMUNITÁRIO DO TRENZINHO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
5	IC 365.19-19 AUTO Nº 2019/345956 DOC. 11780483 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: ESCOLA PEQUENO PRINCIPE OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM

	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
7	IC 423.19-19 AUTO Nº 2019/346059 DOC. 11780681 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: COLÉGIO MILENIO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
8	IC 042.2013-2 PJDC AUTO Nº 2013/1085849 DOC. 3680239 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO REPRESENTADO: COMPESA REPRESENTANTE: GIGLEYSON JOAQUIM XAVIER DE SANTANA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COMPESA – CAJUEIRO SECO
9	IC 19173-30 AUTO Nº 2019/265235 DOC. 12384504 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA REPRESENTADO: FAMILIARES VITIMA: MARIA CELESTE VANDERLEY OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR
10	IC 450.19-19 AUTO Nº 2019/346091 DOC. 11780731 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: ESCOLA QUERER SABER OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
11	IC 440.19-19 AUTO Nº 2019/346081 DOC. 11780721 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO

	DENUNCIADO: EDUCANDÁRIO PROFESSORA EUSA CARPINTEIRO OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
12	IC 451.19-19 AUTO Nº 2019/346092 DOC. 11780732 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DENUNCIANTE: DE OFICIO DENUNCIADO: EDUCANDÁRIO EVANDRA SANTOS OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
13	IC 04.2014 AUTO Nº 2008/13675 DOC. 291010 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR OBJETO: INVESTIGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SEGURANÇA DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DE RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, QUANTO A SUA ESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E DEMAIS ITENS CONSTANTES NO ESTATUTO DO TORCEDOR E DECRETO 6795/2009
14	IC 06.2015 AUTO Nº 2015/1923973 DOC. 6037830 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE OBJETO: APURAR SITUAÇÃO PRECÁRIA DE LICENCIAMENTO DOS CEMITÉRIOS
15	IC 200.2011 (6 PJDC) AUTO Nº 2011/584440 DOC. 1671330 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA – CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO REPRESENTADO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS EM JABOATÃO
16	AUTO 2013-1244789.DOC.3027764 ORIGEM: 13A PJ DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA



	POR CULTO DE MATRIZ AFRO LOCALIZADO NO CÓRREGO DO MARRECO, GUABIRABA, RECIFE.
17	AUTOS 2012-829953.DOC.4150385 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E NAS LICITAÇÕES EFETUADAS NA OBRA DA CONSTRUÇÃO DO CAE – TIPO I EM TRIUNFO.
18	AUTOS 2013-1228057.DOC.2950263 ORIGEM: PJ DE TRIUNFO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
19	AUTOS 2020-307392.DOC.13812834 ORIGEM: 1A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA FORAM CANDIDATOS A VEREADOR NO PLEITO DE 2020, INDICANDO A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO.
20	AUTOS 2017-2535976.DOC.8797223 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO SANEAMENTO DA RUA 08, JARDIM SÃO PAULO, PETROLINA.
21	AUTOS 2017-2855163.DOC.8942253 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: FISCALIZAR A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO.
22	AUTOS 2017-2855124.DOC.8942120 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: FISCALIZAR A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA.

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA Substituindo Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
----	--

1.	<p>IC 349.19-19          AUTO Nº 2019/345940          DOC. 11780467</p> <p>ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: COLÉGIO TERCEIRO MILÊNIO LTDA          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
2.	<p>IC 357.19-19          AUTO Nº 2019/345948          DOC. 11780475</p> <p>ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: SENAI CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSEPH TURTOR JUNIOR          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
3.	<p>IC 001/2021          AUTO Nº 2015/1858678-MP          DOC. 13311484</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO          INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BONITO (NOTICIADO) E WLADIMIR BLOISE DE ESPINDOLA (NOTICIANTE)          OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO SANEAMENTO BÁSICO DO LOTEAMENTO SÃO CRISTÓVÃO, ALTO BONITO.</p>
4.	<p>IC 065/2016-2 PJDC          AUTO Nº 2016/2354754          DOC. 7965091</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, CONSUMIDOR E SAÚDE          INTERESSADOS: CONSELHO DOS MORADORES DO CONJUNTO MURIBECA          OBJETO: IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E PRESSÃO NO FORNECIMENTO NAS COMUNIDADES DO CONJUNTO MURIBECA, BRASIL NOVO, NOVA ALIANÇA E JARDIM MURIBECA.</p>
5.	<p>IC 368.19-19          AUTO Nº 2019/345959          DOC. 11780486</p> <p>ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: ESC CRISTA BESSONI          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>

6.	<p>IC 412.19-19          AUTO Nº 2019/346047          DOC. 11780669          ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          DENUNCIANTE: DE OFICIO          DENUNCIADO: COLEGIO SANTO LUZIA DE MARILLAC          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
7.	<p>IC 431/19-19          AUTO Nº 2019/346072          DOC. 11780712          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
8	<p>IC 430/19-19          AUTO Nº 2019/346071          DOC. 11780711          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: LAR COMUNITÁRIO ROSA SAROM          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
9	<p>IC 425/19-19          AUTO Nº 2019/346060          DOC. 11780683          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: EDUCANDARIO ALEGRIA DO SABER SC LTDA          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
10	<p>IC 422.19-19          AUTO Nº 2019/346058          DOC. 11780679          ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL          INTERESSADOS: EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS          OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
11	<p>IC 23.2009          AUTO Nº 2010/20463          DOC. 603782          ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA , CONSUMIDOR E SAÚDE DE JABOATÃO</p>

<p>REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO</p> <p>REPRESENTADO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO ALTO DO CRISTO – PSF CAVALEIRO</p>
--

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1	<p>IC 20027-30</p> <p>AUTO Nº 2020/43752</p> <p>DOC. 12250868</p> <p>ORIGEM: 30ª PJ DA PESSOA IDOSA DA CAPITAL</p> <p>REPRESENTANTE: REJANE ALVES BARROS</p> <p>REPRESENTADO: RODRIGO ALVES BARROS</p> <p>VÍTIMA: IVETE ALVES BARROS</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CONSISTENTES EM VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E EXPLORAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DE UM DE SEUS FILHOS, RODRIGO ALVES DE BARROS.</p>
2	<p>IC 207/19-19ª</p> <p>AUTO Nº 2019/345759</p> <p>DOC. 11780192</p> <p>ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA E CONSUMIDOR DA CAPITAL</p> <p>DENUNCIANTE: DE OFÍCIO</p> <p>DENUNCIADO: COLÉGIO SÃO JORGE</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
3	<p>IC 358.19-19</p> <p>AUTO Nº 2019/345949</p> <p>DOC. 11780476</p> <p>ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA E CONSUMIDOR DA CAPITAL</p> <p>DENUNCIANTE: DE OFÍCIO</p> <p>DENUNCIADO: ESCOLA FUTURO CIDADÃO</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
4	IC 354.19-19

	<p>AUTO Nº 2019/345945  DOC. 11780472  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA E CONSUMIDOR DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFÍCIO  DENUNCIADO: EDUCANDÁRIO GENTE MIUDA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
5	<p>IC 350.19-19  AUTO Nº 2019/345941  DOC. 11780468  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA E CONSUMIDOR DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFÍCIO  DENUNCIADO: INSTITUTO MARCOS PAULO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
6	<p>IC 081.2018-2ª  AUTO Nº 2018/67817  DOC. 11423214  ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR E SAÚDE  REPRESENTADO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL FAZENDA SUASSUVA DEVIDO À NÃO INCLUSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE CORRESPONDENTE A POPULAÇÃO ESTIMADA.</p>
7	<p>IC 51.2019-35  AUTO Nº 2018/273396  DOC. 10736005  ORIGEM: PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DA CAPITAL  INTERESSADOS: 35ª PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO-MPPE  OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS DO BOM PASTOR E MARIA EUFRÁSIA NO BAIRRO DO ENGENHO DO MEIO, NESTA CIDADE, PELA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.</p>
8	<p>IC 19189-30  AUTO Nº 2019/305379  DOC. 12720638</p>

	<p>ORIGEM: 30ª PJDCC-DH DA PESSOA IDOSA  VITIMA: ALDA ARGEMIARA DA SILVA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DE PESSOA IDOSA. OPÇÃO POR VIVER SOZINHA E SITUAÇÃO DE AUTONEGLIGÊNCIA.</p>
9	<p>IC 15234-30  AUTO Nº 2015/2085812  DOC. 6553536  ORIGEM: 30ª PJDCC-DH DA PESSOA IDOSA - CAPITAL  VITIMAS: MANOEL DA ROCHA MOURÃO E MANOEL FRANCISCO DA ROCHA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO IDOSOS QUE NÃO OPTARAM POR RESIDIR EM ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS)</p>
10	<p>IC 455/19-19  AUTO Nº 2019/346096  DOC. 11780736  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: EDUCANDARIO NOVA GERAÇÃO 2000  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
11	<p>IC 442.19-19  AUTO Nº 2019/346083  DOC. 11780723  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
12	<p>IC 448.19-19  AUTO Nº 2019/346089  DOC. 11780729  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: ESCOLA VISÃO ATUAL  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
13	<p>IC 453.19-19</p>

	<p>AUTO Nº 2019/346094  DOC. 11780734  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: EDUCANDARIO MAE RAINHA DO SAGRADO CORAÇÃO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
14	<p>IC 437.19-19  AUTO Nº 2019/346078  DOC. 11780718  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: EDUCANDARIO DANVICTOR  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</p>
15	<p>IC 164.19-19  AUTO Nº 2019/322376  DOC. 11701128  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: COLÉGIO MARIA EMÍLIA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
16	<p>IC 187.19-19  AUTO Nº 2019/325948  DOC. 11713628  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS DORES  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
17	<p>IC 170.19-19  AUTO Nº 2019/322979  DOC. 11702903  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: INSTITUTO SANTA MADALENA  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
18	<p>IC 183.19-19  AUTO Nº 2019/324797</p>

	<p>DOC. 11709825  ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  DENUNCIANTE: DE OFICIO  DENUNCIADO: EDUCANDARIO ADRIANA CARVALHO  OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
19	<p>P.A 083.05  AUTO Nº 2021/198392  DOC. 13669747  ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  INTERESSADOS: A SOCIEDADE  OBJETO: APURAR MAUS TRATOS CONTRA IDOSO</p>
20	<p>IC 9988311  AUTO Nº 2018/286560  DOC. 9988311  ORIGEM: PJ DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ  INTERESSADOS: A SOCIEDADE E EVANDRO KRILLIS BARBOSA DA SILVA  OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO à CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA RECONHIMENTO DO LIXO MUNICIPAL</p>
21	<p>PP 003/2017  AUTO Nº 2017/2591162  DOC. 8270097  ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PARNAMIRIM  DENUNCIANTES: JOSÉ EDEILTON ALVES DIAS E OUTROS  OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE REDUÇÃO IRREGULAR NA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.</p>
22	<p>IC 07.2017  AUTO Nº 2016/2527122  DOC. 8277571  ORIGEM: 3ª PJ DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  DENUNCIANTE: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA  OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE DETERIORIZAÇÃO DE PATRIMONIO HISTÓRICO CONSISTENTE EM VÁRIOS MONUMENTOS SITUADOS EM TERRAS PERTENCENTES À SUAPE.</p>
23	<p>IC 49/2018  AUTO Nº 2017/2840244  DOC. 13677119  ORIGEM: 20ª PJHU DA CAPITAL</p>



	<p>INTERESSADO(S): ANDREA MARIA JOSÉ DE SÁ</p> <p>OBJETO: EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA BAMBU, EM FRENTE AO IMÓVEL Nº 02, NO BAIRRO DA VÁRZEA, NESTA CIDADE.</p>
24	<p>IC 420/19-19</p> <p>AUTO Nº 2019/346055</p> <p>DOC. 11780677</p> <p>ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>DENUNCIANTE: DE OFICIO</p> <p>DENUNCIADO: GRUPO GENESE DE ENSINO LTDA</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.</p>
25	<p>IC 001/2020-30</p> <p>AUTO Nº 2019/346049</p> <p>DOC. 11780671</p> <p>ORIGEM: 30ª PJ DA PESSOA IDOSA DA CAPITAL</p> <p>REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO</p> <p>VÍTIMA: VÁRIOS IDOSOS</p> <p>OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROGRAMA “VEM IDOSO” EM RAZÃO DE NOTÍCIAS DE QUE EXISTIRIAM RESTRIÇÕES DE PASSAGENS PARA PESSOAS IDOSAS</p>
26	<p>IC 001/2016</p> <p>AUTO Nº 2012/880613</p> <p>DOC. 7269684</p> <p>ORIGEM: PJ DE PARNAMIRIM</p> <p>INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E O EX-PREFEITO FERNANDO CABRAL</p> <p>OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>
27	<p>IC 04.2017</p> <p>AUTO Nº 2016/2426590</p> <p>DOC. 7938524</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DO MEIO AMBIENTE</p> <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE MOTOCROSS EM PONTE DOS CARVALHOS, NESTE MUNICÍPIO.</p>



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Outubro 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	14	61	75	00	63	12	
7º Cargo Vago Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)*	- 81	- 16	- 97	- 00	- 23	- 74	* De 21 a 31/10
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	24	15	39	00	11	28	*Férias de 01 a 20/10
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	32	64	96	00	50	46	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 06	- 62	- 68	- 00	- 55	- 13	*GAECO
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>157</b>	<b>218</b>	<b>375</b>	<b>00</b>	<b>202</b>	<b>173</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	79	79	00	79	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	04	79	83	00	54	29	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	39	14	53	00	32	21	*Coordenador da Central de Recursos ( 11 a 30/10)
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 13	- 00	- 13	- 00	- 13	- 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação) Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	- 23 00	- 00 71	- 23 71	- 00 00	- 23 31	- 00 40	*Central de Recursos Criminais
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>79</b>	<b>243</b>	<b>322</b>	<b>00</b>	<b>232</b>	<b>90</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	14	56	70	00	53	17	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	43	43	00	43	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 45	00 00	00 45	00 00	00 21	00 24	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	29	58	87	00	49	38	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	23	57	80	00	57	23	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>111</b>	<b>214</b>	<b>325</b>	<b>00</b>	<b>223</b>	<b>102</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	43	48	91	00	91	00	
17º Carlos Alberto Pereira Vitória	02	47	49	00	49	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	19 00	06 38	25 38	00 00	25 25	00 13	*Férias de 11 a 30/10
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	01	58	59	00	34	25	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	00 00	00 56	00 56	00 00	00 56	00 00	*Licença médica
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>65</b>	<b>253</b>	<b>318</b>	<b>00</b>	<b>280</b>	<b>38</b>	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 21 00	- 00 55	- 21 55	- 00 00	- 21 37	- 00 18	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	04	55	59	00	55	04	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação)	- 01	- 41	- 42	- 00	- 42	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	31	41	72	00	42	30	
25º Drª Áurea Rosane Vieira* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado) Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	00 08 03 00	12 00 00 28	12 08 03 28	00 00 00 00	11 01 03 28	01 07 00 00	*Port. 2.706 de 14/10/21
<b>TOTAL DA CÂMARA REGIONAL</b>	<b>68</b>	<b>232</b>	<b>300</b>	<b>00</b>	<b>240</b>	<b>60</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>480</b>	<b>1160</b>	<b>1640</b>	<b>00</b>	<b>1177</b>	<b>463</b>	

**OUTUBRO 2021: (112) CENTO E DOZE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
560213-5	Promotoria de Justiça de Olinda	19/07/2021
560440-2	Promotoria de Justiça de Olinda	05/07/2021
557316-6	Promotoria de Justiça de Olinda	03/08/2021
560585-6	Promotoria de Justiça de São Caetano	09/08/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
559432-3	Promotoria de Justiça de Vitória	05/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
559809-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	04/08/2021
556145-3	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	15/09/2021
556617-4	Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
560187-0	Promotoria de Justiça de Paulista	22/09/2021
563530-2	Promotoria de Justiça de Serrita	24/09/2021
558707-1	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	27/09/2021
560708-9	Promotoria de Justiça de Itapissuma	30/09/2021
558662-7	Promotoria de Justiça de Pombos	08/10/2021
559137-3	Promotoria de Justiça - 45ª-55ª-62ª - PJ Capital	07/10/2021
554901-3	Promotoria de Justiça de Paulista	05/10/2021
563896-6	Promotoria de Justiça de Olinda	14/10/2021
564958-5	Promotoria de Justiça de Vicência	14/10/2021
564713-6	Promotoria de Justiça de Vicência	14/10/2021
533999-3	Promotoria de Justiça - 46ª-56ª - PJ Capital	15/10/2021
540428-0	Promotoria de Justiça de Cumaru	18/10/2021
564649-1	Promotoria de Justiça de Olinda	19/10/2021
558638-1	Promotoria de Justiça de Sertânia	20/10/2021
554255-6	Promotoria de Justiça de Petrolândia	20/10/2021
539229-0	Promotoria de Justiça de Toritama	22/10/2021
565280-6	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	22/10/2021
553838-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	22/10/2021
558621-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	22/10/2021

563941-6	Promotoria de Justiça de Olinda	22/10/2021
558698-7	Promotoria de Justiça de Exú	25/10/2021
559739-7	Promotoria de Justiça de Alagoinha	25/10/2021
564790-3	Promotoria de Justiça de Escada	26/10/2021
559878-9	Promotoria de Justiça - 46ª-56ª - PJ Capital	28/10/2021
560198-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	28/10/2021
564642-2	Promotoria de Justiça de Itamaracá	28/10/2021
551272-5	Promotoria de Justiça de Igarassu	28/10/2021
559960-2	Promotoria de Justiça de Igarassu	28/10/2021
557367-3	Promotoria de Justiça - 5ª - PJ Capital	28/10/2021
565586-3	Promotoria de Justiça - 6ª - PJ Capital	28/10/2021
566214-6	Promotoria de Justiça de Olinda	28/10/2021
556385-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2021
564711-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2021
384888-0	Promotoria de Justiça de Betânia 5388905	29/10/2021
537855-2	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	29/10/2021
560037-5	Promotoria de Justiça de Paulista	29/10/2021
564614-8	Promotoria de Justiça de Paulista	29/10/2021
560100-3	Promotoria de Justiça - 42ª - PJ Capital	28/10/2021
541803-7	Promotoria de Justiça - 42ª - PJ Capital	29/10/2021
565802-2	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/10/2021
561655-7	Promotoria de Justiça de Petrolândia	29/10/2021
531055-8	Promotoria de Justiça de Sertânia	29/10/2021
566023-5	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	29/10/2021

\*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.  
Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 12 de novembro de 2021**

FERNANDO BARROS Assinado de forma digital por FERNANDO  
BARROS DE LIMA:29559383787  
DE LIMA:29559383787 Dados: 2021.11.17 11:46:03 -03'00'

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnica Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**